



COMISSÃO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Processo nº 8840/2021

Projeto de Lei nº 104/2021

Autoria: Vereador Anderson Goggi

PARECER TÉCNICO Nº 001

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas de ensino fundamental e similares da rede pública e privada submeterem, monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos no ato da sua admissão.”

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 104/2021 de autoria do Vereador Anderson Goggi, que tem por objetivo a submissão de exames psicológicos dos funcionários/servidores do Município de Vitória-ES, prestadores de serviço das redes municipais de ensino no ato de admissão , conforme elencado a seguir:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento Ferreira – Vitória – ES CEP 29050-940 – Telefone: (27) 999456697 – E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380031003000360032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

“Art. 1º. Ficam obrigados creches, berçários, escolas maternais e similares da rede pública e privada do município de Vitória, a submeterem, monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos no ato da sua admissão. §1º – O exame psicológico de que trata esta Lei deverá ser realizado no ato de admissão do funcionário a que se refere o art. 1º. §2º – O exame psicológico deverá ser realizado em clínica credenciada na Prefeitura de Vitória.

Art. 2º. A ficha dos monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com os alunos deverá conter o laudo do exame psicológico que deverá estar apto para exercer as funções pedagógicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Conforme despacho do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este Vereador membro da Comissão da Criança, Adolescente e Juventude para relatoria.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Após análise dos autos, verifica-se que apesar da boa intenção do proponente, o referido projeto de lei não pode prosperar na forma inicialmente apresentada, visto que pelo requerimento a exigência do exame psicológico atingirá à todos os funcionários dos estabelecimentos de educação básica desta municipalidade, **seja pública ou privada**.

Embora o projeto vise garantir maior segurança para as nossas crianças, inclui em sua abrangência a rede de ensino privada, o que ofende ao Princípio da



Livre Iniciativa, considerando que é de competência privativa constitucional da União legislar sobre matéria de direito do trabalho.

Diante a isto, acompanhando parecer emitido pela Comissão de Saúde, sugerimos a realização de emenda modificativa retirando a obrigação da área de saúde, no âmbito das instituições privadas de ensino.

Em prosseguimento a avaliação desta Comissão, considerando haver a necessidade de uma escuta qualificada e de um processo de avaliação psicológica em professores e demais funcionários que compõe a equipe escolar para que possam garantir que estão preparados para lidar com as demandas às quais estão expostos em sua atividade laboral;

Considerando ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA prevê que tanto as crianças como os adolescentes gozam de prioridades e de primazias nos atendimentos previstos em Lei no que se refere à proteção, ao socorro em quaisquer circunstâncias, à precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, entendo que a presente propositura garantirá o cumprimento da legislação.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto e restando evidenciada importância do tema, **VOTO PELA APROVAÇÃO COM EMENDA** com a modificação do art. 1º, nos termos da fundamentação constante deste parecer.

Atenciosamente,

Vitória, 21 de setembro de 2021.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania
(assinado eletronicamente)

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento Ferreira – Vitória – ES CEP 29050-940 – Telefone: (27) 999456697 – E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380031003000360032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas Brasileira
- ICP - Brasil.